

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00260/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado originalmente para a Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM e equivocadamente redirecionado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU-SP, conforme consta do Protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso, a EMTU-SP atendeu ao pedido do solicitante, disponibilizando os arquivos referentes às ordens de serviço nº 03 para as linhas 900, 901, 902 e 908, bem como a ordem de serviço nº 02 para a linha 938. Além disso, orientou o solicitante a entrar em contato diretamente com a Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM) para obter informações sobre a primeira ordem de serviço metropolitano. Insatisfeito com a resposta, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme o artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 – É importante destacar que o pedido foi inicialmente registrado junto à STM e, posteriormente, redirecionado à EMTU, que forneceu as informações que detinham e orientou o solicitante a realizar um novo pedido diretamente à STM. Para evitar um prejuízo maior ao requerente, a equipe da CODUSP diligenciou a STM para verificar a viabilidade de atender à demanda. Em resposta, a STM informou:

*“(…) em resposta ao Recurso de 2ª Instância, no solicita as primeiras Ordens de Serviço Metropolitanas – OSM das linhas 900, 901,902,908 e 938, a Coordenadoria de Transportes Coletivos – CTC, desta Secretaria, informa que foi solicitado o desarquivamento dos processos, os quais estarão à disponíveis no prazo de 30 dias.*

*Sendo assim, solicitamos que o cidadão retome o seu pedido na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.SP no prazo determinado.”*

4 – Portanto, tornou-se evidente o equívoco no redirecionamento da demanda para a EMTU, resultando na vinculação do protocolo à EMTU e, conseqüentemente, gerando uma impossibilidade técnica para a STM disponibilizar a informação na plataforma FALA.SP.

5 - Assim, conclui-se que o atendimento do pedido pela EMTU se torna impossível devido à inexistência da informação. Vale ressaltar que declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, sendo oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGECODUSP/LAI 309/2022, CGECODUSP/LAI 007/2023 e mais recentemente CGECODUSP/LAI 00059/2024, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:

*“INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”*

6 - Portanto, considerando que o órgão disponibilizou as informações que detinha, orientou o solicitante acerca de qual órgão poderia tê-la e, comunicou a inexistência da informação solicitada, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.

7 – Adicionalmente, destacamos que em função do encaminhamento do pedido pela Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM), sem realizar uma análise detalhada sobre a custódia da informação, inviabilizou o provimento do recurso, uma vez que o órgão recorrido nesta instância é a EMTU, que por ser integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, não compõe a estrutura organizacional da STM. Orientamos, portanto, que o solicitante refaça o pedido diretamente a este órgão, que já confirmou a existência da informação e indicou o prazo para sua disponibilização.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

